**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, representado pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, e o, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES**, inscrito no CPF sob o n.º 042.718.133-03, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel Mundico Sá, 275, Centro, Oeiras-PI, organizador e representante do evento carnavalesco Corso Indoor, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do Procedimento Administrativo nº 01/2023 – SIMP nº 000006-107/2023, que visa aferir a realização do evento carnavalesco CORSO MUNICIPAL e CORSO INDOOR, sendo o primeiro realizado pela Secretaria da Juventude e Secretaria de Cultura e Turismo do município de Oeiras-PI, e o segundo pelo particular Brenno Alves Carvalho Chaves (CPF 042.718.133-03), em parceria com as referidas secretarias, de modo a evitar abusos na utilização de instrumentos sonoros/acústicos, que possam ocasionar poluição sonora à população oeirense residente nas imediações do evento, bem como resguardar o bem-estar dos foliões.

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume, **IMEDIATAMENTE** a obrigação de **VENDER** ingressos de acesso ao evento CORSO INDOOR, com direito ao benefício da meia-entrada aos estudantes, jovens de baixa renda (Identidade Jovem — ID JOVEM) aos idosos e às pessoas com deficiência em consonância como art. 23 e §§ da Lei 12.852/2013 e art. 2º, incisos I, II, TIL IV, V e VI, arts. 3º ao 12 do Decreto nº 8.537/2015, art. 23 da Lei 10.741/2003.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



§1- Não será considerada meia-entrada somente àquela que detenha tal nomenclatura, mas sim a metade do preço cobrado do público em geral, independentemente de setores ou categorias, a exemplo das áreas denominadas como "VIPS", camarotes e congêneres, assim como promocionais, ingressos sociais ou solidários.

CLÁUSULA SEGUNDA — O controle do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) dos ingressos de meia-entrada deverá ser realizado mediante o cadastramento do beneficiário pela aquisição do ingresso, constando o seu nome completo CPF e telefone, e assinatura do comprador, o qual deverá ser mantido em arquivo no local respectiva pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os ingressos de meia-entrada no percentual de que trata o caput do art. 9º, **deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento**, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais (art. 10 do Decreto nº 8.537/2015).

§ 1º Após o prazo estipulado no **caput**, a venda deverá ser realizada conforme a demanda, contemplando o público em geral e os beneficiários da meia-entrada, até limite de que trata o art. 9º, relativo aos 40% (quarenta por cento).

§ 2º A venda de ingressos iniciada após o prazo estipulado no caput seguirá a regra do § 1º.

CLÁUSULA QUARTA — OS COMPROMISSÁRIOS ao repassarem os ingressos para lojas, patrocinadores e/ou pontos de vendas que sejam diversos das bilheterias do local de realização do evento, devem repassar os ingressos mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE** para que respeitem o benefício da meia-entrada aos estudantes, jovens de baixa renda (Identidade Jovem — ID JOVEM), aos idosos, e às pessoas com deficiência em consonância com o art. 23 e §§ da Lei 12.852/2013 e art. 2º, incisos I, II, III, IV, V e VI, arts. 3º ao 12 do Decreto nº 8.537/2015, **observando o que dispõe a cláusula terceira.**

CLÁUSULA QUINTA - OS COMPROMISSÁRIOS assumem o dever de não comercializar no evento bebidas em garrafas, bem como a não comercialização de bebidas

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, conforme disposição do inciso II, do art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ato de descumprimento, assumindo as pessoas físicas responsáveis, juntamente a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único — A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Estadual nº 4.115/87 e regulamentado pelo Decreto nº 7.393/88.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal

CLÁUSULA OITAVA – Fica ciente o compromissário de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

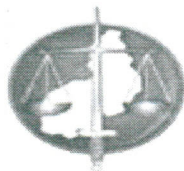
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



MPPI



**Ministério Público
do Estado do Piauí**

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude — CAODIJ, para fins de conhecimento.

Oeiras – PI, *datado eletronicamente.*

(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras

BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES

Representante do Curso Indoor

CPF 042.718.133-03

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

